



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os Magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS

1.1 Em 06 de dezembro, Vossa Excelência editou o Decreto Judiciário nº 673/2021, que estabeleceu “*o fim do período de vigência do teletrabalho extraordinário imposto pela pandemia da Covid-19*”, determinando “*a retomada integral das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Paraná*” a partir de 07 de janeiro de 2022.

1.2 Esta Associação imediatamente requereu a prorrogação do prazo para retomada dos trabalhos presenciais por



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

pelo menos 30 dias, pontuando a necessidade de adoção de diversas providências preliminares.

1.3 Tal requerimento ainda não foi analisado. Urge que o seja, na medida em que a data de retorno dos trabalhos presenciais se aproxima e ainda estão pendentes diversas providências.

1.4 Como salientado no requerimento anterior, estamos prestes a atingir quase dois anos de pandemia. Nesse período, drásticas mudanças se instalaram na vida dos magistrados e servidores do Poder Judiciário paranaense. A reversão desse quadro não se faz de forma simples.

1.5 Mais que isso: novas rotinas foram incorporadas à praxe forense e não serão abandonadas. Novas formas de desempenhar o trabalho se mostraram mais vantajosas, econômicas e eficientes, gerando melhores resultados com menor consumo de recursos.

1.6 Evidente que a retomada dos trabalhos presenciais não deve ocorrer sem levar em consideração esses dois fatores, a saber, **(a)** a necessidade de realização de adaptações, num período de transição e **(b)** a conveniência de se aproveitar a oportunidade para incorporar métodos de trabalho mais eficientes e econômicos à gestão dos recursos humanos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

1.7 Portanto, a par da necessária análise do pleito de



dilação de prazo para retomada das atividades presenciais, **que ora se reitera**, pede-se vênua para apresentar a Vossa Excelência algumas considerações a respeito da necessidade de adoção do teletrabalho como medida de transição imprescindível para a adequada retomada do funcionamento do Poder Judiciário no regime presencial.

2. O TELETRABALHO NA PANDEMIA

2.1 Não se pode negar a dimensão do desafio imposto pela adoção das medidas de distanciamento social em razão da pandemia de COVID-19. E o Poder Judiciário, especialmente do Estado do Paraná, ganhou papel de destaque no cenário nacional, enfrentando e vencendo todos os obstáculos que se apresentaram nesse cenário hostil.

2.2 Valendo-se de uma estrutura de TI avançada e que serve de referência no cenário nacional, com acervo processual integralmente digitalizado, o Poder Judiciário paranaense rapidamente conseguiu desempenhar suas atividades de forma quase integral pela modalidade virtual. Não apenas a tramitação processual se manteve, mas também as audiências e sessões de julgamento virtuais foram implementadas e se mostraram um sucesso.

2.3 O êxito não consistiu apenas na possibilidade de manutenção da estrutura mínima dos serviços, mas em sua



ampliação. Os serviços judiciários no Estado do Paraná passaram a produzir ainda mais, atingindo recordes de produtividade.

2.4 Até aqui, segundo os dados de nosso tribunal, foram proferidos mais de quatro milhões de despachos, cinco milhões de decisões e um milhão e oitocentas mil sentenças no primeiro grau. No segundo grau, foram mais de quinhentos mil acórdãos, duzentas mil decisões e setecentos mil despachos. Nas Turmas Recursais, mais duzentos mil acórdãos, trinta mil decisões e mais de cento e cinquenta mil despachos.

2.5 No total, foram proferidos mais de **quatorze milhões de atos judiciais** num período de 22 meses. Já no começo da pandemia, por sinal, o *site* do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ registrava que “*Em trabalho remoto, rendimento do TJPR é 40% maior que no mesmo período de 2019*”¹.

2.6 Aliada à produtividade, ganhou destaque a economia trazida pelo teletrabalho. Apenas no primeiro ano de trabalho remoto, estimou-se em mais de R\$ 52 milhões a economia obtida, como se nota do seguinte gráfico, também divulgado no *site* do Tribunal²:

¹ https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/covid-19-em-trabalho-remoto-rendimento-do-tjpr-e-40-maior-que-no-mesmo-periodo-de-2019/18319?inheritRedirect=false

² https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-economiza-mais-de-r-52-milhoes-no-1-ano-de-teletrabalho/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D3



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Abril/2019 a Março/2020	Abril/2020 a Março/2021	Itens	% Da economia em relação ao total	Economia (em relação ao período anterior %)	Economia (em relação ao período anterior \$)
R\$ 23.556.065,62	R\$ 12.692.518,75	Construção civil	21%	46%	R\$ 10.863.549,87
R\$ 25.844.522,99	R\$ 16.736.242,94	Material permanente	19%	39%	R\$ 10.110.280,45
R\$ 48.493.260,22	R\$ 59.043.397,72	Estágio	18%	14%	R\$ 9.449.862,50
R\$ 18.880.200,89	R\$ 11.411.861,87	Água e energia elétrica	14%	38%	R\$ 7.268.339,02
R\$ 6.724.312,82	R\$ 1.664.414,56	Diárias e passagens	10%	75%	R\$ 5.059.898,26
R\$ 31.890.749,04	R\$ 27.816.241,50	Outros (Materiais de consumo e de expediente / Correios / Fundo Rotativo / Combustíveis e lubrificantes automotivos)	7%	13%	R\$ 4.076.507,54
R\$ 17.339.191,57	R\$ 13.618.395,43	Serviços de TIC	7%	21%	R\$ 3.720.796,14
R\$ 4.000.756,73	R\$ 1.937.567,65	Materiais de copa e limpeza	4%	52%	R\$ 2.043.189,08
R\$ 194.731.059,90	R\$ 144.128.637,02	TOTAL	100%	27%	R\$ 52.618.422,88

2.7 É óbvio, portanto, que não faria qualquer sentido pensar em retomar os trabalhos presenciais sem que exista previsão de manutenção de teletrabalho para servidores e magistrados, de modo que convivam os dois regimes (presencial e remoto), garantindo-se os benefícios dos dois mundos (atendimento presencial aos que assim necessitam e trabalho remoto – mais produtivo e econômico – para os casos possíveis).

3. PANORAMA NORMATIVO ATUAL SOBRE O TELETRABALHO

3.1 A despeito da evidente necessidade de adoção do trabalho remoto como regra para boa parte da força laboral do Poder Judiciário, atualmente existe regulamentação dessa prática apenas aos servidores.

3.2 A Resolução nº 221/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, editada antes da pandemia, mostrando o perfil vanguardista de nossa corte, previu de forma detalhada a possibilidade de trabalho remoto para servidores do Poder Judiciário, exigindo, dentre outras



coisas, o cumprimento de dez dias de trabalho presencial por ano.

3.3 Todavia, não existe ainda instrumento normativo prevendo a possibilidade de trabalho remoto para magistrados. Chegou-se a discutir algo nesse sentido, mas esta Associação, **surpreendida que foi pela apresentação, pelo Tribunal, da medida sem a participação da entidade de classe representativa de toda a magistratura paranaense** e, ciente de que idêntica medida estava em discussão perante o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, requereu o sobrestamento da matéria no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

3.4 Esse requerimento se justificou porque, àquele tempo, as minutas discutidas no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA se mostravam mais amplas do que aquelas apresentadas no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ e, por isso, não parecia apropriado votar-se a matéria localmente para, posteriormente, tornar-se necessária sua modificação ante a superveniência de regramento de maior amplitude editado pelo órgão nacional.

3.5 Todavia, a discussão no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA não teve a evolução que se esperava, de modo que não há, ainda, perspectiva de definição do assunto em futuro próximo. Destarte, tendo havido inesperada mudança do cenário, impõe-se a retomada da discussão do ato normativo local.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DISCIPLINA LOCAL DO TRABALHO



REMOTO

4.1 É conveniente, contudo, que sejam feitas algumas ponderações sobre a disciplina que se pretende estabelecer a respeito do trabalho remoto de magistrados no Poder Judiciário paranaense.

4.2 Isso se dá porque a minuta originalmente apresentada, *data venia*, não abordava a questão com a profundidade adequada, regulamentando a matéria de forma tímida, quase a ponto de impedir a incorporação dos benefícios dessa modalidade de trabalho.

4.3 Chegou-se a cogitar, nesse passo, em se permitir o trabalho remoto em um ou dois dias da semana apenas. Ora, não haveria sentido em se regulamentar teletrabalho para reservar a ele tão exíguo espaço na jornada semanal. Ao optar por essa deliberação, estaria o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ abandonando sua posição de vanguarda, que sempre bem ocupou.

4.4 Em verdade, para que a matéria possa ser bem avaliada, sugere-se que haja ampla discussão sobre o tema, com formação de uma comissão composta por membros de todas as entrâncias da magistratura, além de um representante indicado por esta Associação (a exemplo do que ocorreu em relação a tantas outras matérias relevantes), em ordem a se colher ideais de todos os envolvidos no desempenho da atividade jurisdicional, enriquecendo



o texto do ato normativo a ser apresentado para posterior deliberação do Órgão Especial.

4.5 Também se deve observar que o tratamento jurídico a ser concedido aos magistrados não pode jamais ser inferior àquele dispensado aos servidores. Nessa ordem de ideias, não faz sentido algum permitir aos servidores o desempenho de trabalho remoto com comparecimento presencial em apenas dez dias por ano, permitindo-se aos magistrados trabalho remoto em apenas dois dias por semana.

4.6 Exatamente para evitar esse tipo de *discrimen* desarrazoado é que se torna necessária discussão ampla e aprofundada da questão.

5. A adoção de um parâmetro normativo provisório

5.1 Da leitura das razões até aqui apresentadas, pode-se extrair uma certa contradição. Fala-se na urgência de adoção do teletrabalho ordinário para magistrados e, em seguida, defende-se a necessidade de discussão ampla do ato normativo que o regulamentará.

5.2 Evidente que essa discussão levará tempo e impedirá a edição rápida do ato normativo. Como, então, conciliar os dois pontos? Como permitir a adoção urgente de um modelo de trabalho remoto ordinário para magistrados sem que haja edição do ato



normativo específico?

5.3 A solução que esta Associação entende mais adequada seria a utilização – como parâmetro provisório – da disciplina estabelecida pela Resolução nº 221/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ como baliza normativa para análise dos pedidos de trabalho remoto de magistrados.

5.4 Essa solução é juridicamente possível. Primeiro, porque a Resolução nº 221/2019 não excepciona sua incidência a magistrados que se enquadram na expressão servidores, considerada em sentido lato. Segundo, porque as situações fáticas e jurídicas são as mesmas, na medida em que se busca disciplinar a possibilidade de trabalho à distância.

5.5 Há, é verdade, algumas peculiaridades decorrentes das especiais funções desempenhadas por juízes e juízas e do regime específico a eles aplicável, mas essas arestas bem podem ser aparadas nas decisões individuais de deferimento de trabalho remoto, a serem proferidas por Vossa Excelência.

5.6 Passando-se as coisas deste modo, sugere-se a Vossa Excelência que, enquanto não editado o ato normativo disciplinador do trabalho remoto para Magistrados, adote-se a disciplina jurídica da Resolução nº 221/2019 como parâmetro normativo a ser observado para análise dos pedidos de trabalho remoto formulados por Magistrados.



6. SUGESTÕES A RESPEITO DO CONTEÚDO DO ATO NORMATIVO DE REGÊNCIA DO TRABALHO REMOTO DE MAGISTRADOS

6.1 Por fim, esta Associação, como entidade que fala em nome da magistratura do Paraná, conhecedora que é do espírito democrático e pluralista de Vossa Excelência, pede vênias para **apresentar, em anexo, minuta de ato que, em seu entendimento, sintetiza o conteúdo básico do que se entende como sendo a disciplina adequada do assunto.**

6.2 O texto que ora se apresenta é resultado de discussões feitas por integrantes da Diretoria desta Associação e teve por base, ainda, o estudo de atos semelhantes adotados por outros tribunais.

7. DOS PEDIDOS

7.1 Pelo exposto, **REQUER** esta Associação dos Magistrados do Paraná:

- a) o recebimento e conhecimento da presente manifestação;
- b) a análise e deferimento do pedido de prorrogação de prazo outrora efetuado, postergando-se em 30 dias a retomada dos trabalhos presenciais no bojo do Poder Judiciário paranaense;
- c) que Vossa Excelência determine a adoção de providências para retomada da discussão a respeito da edição de ato



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

regulamentando o trabalho remoto para magistrados do Poder Judiciário paranaense;

d) que essa discussão seja feita de forma plural, com formação de comissão com representatividade ampla, inclusive com indicação de representante da AMAPAR;

e) que, enquanto não é concluída a discussão, votação e edição do ato próprio de regulamentação do trabalho remoto dos magistrados do Poder Judiciário paranaense, sejam utilizadas como parâmetro normativo para análise e deferimento dos pedidos de teletrabalho formulados por magistrados as disposições da Resolução nº 221/2019 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ;

f) que seja tomada por base para início das discussões a minuta ora sugerida pela Associação dos Magistrados do Paraná e não a anterior apresentada pelo Tribunal, que não atendia os anseios da magistratura paranaense.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ